



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CATÓLICA DOS SAMARITANOS

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1º - A Associação Católica dos Samaritanos, também designada pelo nome Samaritanos, fundada em 05 de setembro de 2018, é uma associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua Casa Forte, 388, Bairro de Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52061-420, e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro, pelo Marco Regulatório das Organizações Não Governamentais, Lei nº 13.019/2014 e pelas demais legislações vigentes aplicadas.

Artigo 2º - A Associação tem como objetivo promover o atendimento assistencial, o resgate da cidadania, o direito à habitação, a reabilitação, a capacitação profissional, educacional e artística, por meio do desenvolvimento de políticas públicas e projetos que visem a autonomia da população em situação de rua e em vulnerabilidade social em geral, amparada no Decreto nº. 7.053 da Política Nacional para a População em Situação de Rua, a Lei Orgânica de Assistência Social, Lei nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, podendo fazer uso de outras leis, normas, decretos ou estatutos que apropriem a Associação para o bom desenvolvimento dos Projetos ou Ações, em parceria com as entidades públicas e/ou privadas.

Artigo 3º - A Associação poderá desempenhar as seguintes atividades:

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
131118 448374
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

I - incentivar o desenvolvimento cultural, econômico, o combate à pobreza, à promoção dos direitos humanos, do fortalecimento de vínculos, o resgate da cidadania, o exercício da democracia, da ética, da empatia, do altruísmo, da responsabilidade social e da educação da cultura de paz, entre outros valores universais.

II - promover eventos, campanhas e atos, tais como palestras, workshops, seminários, peças de teatro, filmes, exposições, cursos de capacitação, eventos de cidadania, dentre outros, particulares ou públicos, por qualquer meio disponível, seja virtual ou presencial, com o intuito de divulgar e subsidiar as atividades da Associação em favor da população em situação de rua e vulnerável, podendo divulgar e incentivar a mídia com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeitando sempre os valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento social, da qualidade de vida, da integridade física e moral da comunidade beneficiada, de acordo com a legislação específica.

III - promover a discussão, criação e efetivação de direitos, bem como a comunicação das pautas relativas ao público alvo da Associação, concedendo voz e espaço para ampla divulgação de suas demandas.

Mário Caselent

Anne Azevedo

[Handwritten signatures and initials]
Well
M.E.C



IV - articular esforços entre entidades e grupos que detenham o mesmo cunho assistencial ou não, privados ou públicos, visando potencializar os resultados em prol da comunidade carente, por meio da iniciativa privada e incentivo de políticas públicas;

V - realizar atividades que contemplem ações preventivas de incentivo e proteção à saúde, estímulo à arte, educação, qualificação e reintegração social;

VI - criar e produzir produtos personalizados, utilizando o nome da instituição ou marca própria, exercitando a prática profissional, com vistas à comercialização e geração de recursos para sustentabilidade da instituição e dos projetos;

VII - promover capacitação técnico-profissional junto à comunidade atendida;

VIII - estimular o serviço do voluntariado, criando movimentos sociais de integração e envolvimento da sociedade, com vistas ao apoio, fortalecimento e divulgação do projeto;

Artigo 4º. Para a consecução das suas atividades principais e alcançar seus objetivos, a Associação poderá:

I - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - colaborar com ou receber a colaboração dos governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com a área de atuação da Associação;

III - auxiliar ou receber auxílio de outras pessoas ou entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes ao da Associação;

VI - organizar campanhas e eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente à manutenção dos objetos institucionais;

V - praticar quaisquer atos ou executar quaisquer ações compatíveis com as finalidades da Associação que permitam o cumprimento dos propósitos por ela almejados; e

VI - receber benefícios do sistema judiciário, captação de recursos e incentivos fiscais.

Artigo 5º. A execução das atividades anteriormente previstas dar-se-á mediante aprovação de projetos, programas, planos de ações, pesquisas, parcerias, e atividades que viabilizem a implantação e realização das atividades.

Artigo 6º. No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Márcio Casale
Associação



Artigo 7º. A entidade poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em filiais nacionais ou em solo estrangeiro e em tantas unidades de prestação de serviços e voluntariado quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pela legislação vigente.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Considerações Gerais



Artigo 8º - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa natural ou jurídica capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 9º - Haverão as seguintes categorias de associados:

I - Associados Fundadores: os que assinarem a ata de fundação da Associação, comprometendo-se à manutenção da Associação com o pagamento das contribuições estipuladas, com direito de voz e voto;

II - Associados Efetivos: pessoa física ou jurídica contribuinte, que tenha participado das atividades da Associação, por prazo não inferior a 02 (dois) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite discricionário da presidência ou vice-presidência e ratificação da Assembleia Geral, que venha a pagar as contribuições estipuladas, com direito de voz e voto.

III - Associados Voluntários: aqueles que prestem serviços voluntários à Associação ou contribuam de qualquer maneira com a Associação, também denominados "Colaboradores" e listados em livro próprio mantido pela Associação, com direito a voz nas Assembleias Gerais, mas sem direito a voto;

IV - Associados Mantenedores: aqueles que derem uma contribuição periódica e regular em dinheiro ou em doações de qualquer outra forma à Associação, com direito a voz nas Assembleias Gerais, mas sem direito a voto; e

V - Associados Beneméritos: pessoa física ou jurídica às quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação, estando isento de pagamento de anuidades, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Mário Cavalcanti
Arício Adriel
Well
M.B.C.
[Handwritten signatures and initials]



Artigo 10 - A qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
13/11/18	448374
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Artigo 12 - São direitos dos associados Fundadores e Efetivos:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - propor a admissão de novos associados;

III - ter acesso a todos os documentos da Associação;

IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum dos associados acima poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 13 - São deveres dos associados:

I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;

IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.

V - zelar pelo bom nome da instituição.

VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

VII - pagar as anuidades e contribuições estipuladas em Assembleia, com exceção dos Associados Voluntários, Mantenedores e Beneméritos que terão forma própria de contribuição.

Mário Lucio
Armando Alves
Well
M.B.C.
MM
R
[Handwritten signatures]



Parágrafo único. O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III - Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 14 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:



I - requerimento por escrito de associado;

II - falta de pagamento da contribuição;

III - superveniência de incapacidade civil;

IV - falecimento;

V - demissão.

Artigo 14 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;

III - proceder com má administração de recursos;

IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 15 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput ou se a decisão da Assembleia Geral julgar improcedente o recurso.

Mário Leal



CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I - Considerações Gerais

Artigo 16 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Seção II - Da Assembleia Geral

Artigo 17 - A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados fundadores, beneméritos e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II - alterar o Estatuto Social, com anuência de 2/3 dos associados;

III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com anuência de 2/3 dos associados;

V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

VI - examinar e aprovar as contas anuais;

VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
13/11/18	448374
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Mário Cavale
Arredondo
M.B.C. Well MPM H R



CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
131118	448374
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

IX - decidir sobre a dissolução da Associação, com anuência de 2/3 dos associados;

X - aprovar o regimento interno;

XI - aprovar planos de trabalho e decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

III - aprovar o valor da anuidade subsequente;

Artigo 20 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, decidir sobre recurso contra exclusão de associado e deliberar sobre a linha de atuação e avaliar o funcionamento da mesma.

Artigo 21 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

I - pelo presidente da Diretoria;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 22 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares, via postal ou e-mail, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 23 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Mário Cavalcanti
Antonio Azevedo



CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
131118	448374
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

§1º – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo possível a reeleição.

§2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 24 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV – elaborar e executar programa anual de atividades;
- V – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI – articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII - prestar contas da administração, anualmente;
- VIII - contratar e demitir funcionários;
- IX – convocar a Assembleia Geral.

Artigo 25 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) meses, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 26 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Mônica Cavalcanti
Arivaldo



CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
13/11/18	448374
ordens de pagamento e 2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO	

V - assinar ou autorizar com o tesoureiro, todos os cheques, títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

VI - Coordenar atividades técnicas e específicas da Associação;

VII - Celebrar convênios e realizar afiliações benfeitoras à Associação;

VIII - Coordenar e monitorar a execução de projetos sociais;

IX - Articulação com as entidades beneficiadas, para levantamento das possíveis necessidades;

X - Articulação com parceiros, com finalidade de captação de recursos ou outros benefícios que possam suprir as necessidades dos beneficiados;

XI - Exercer outras atribuições correlatas, necessárias;

Artigo 27 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II - assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 28 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;

II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;

IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 29 - Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos,

II - assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;

M.B.C. Well Aminio Adriel



CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
131118	448374
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

III- auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Artigo 30 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;

II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;

VI – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;

VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Artigo 31 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 32 - O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros e 05 (cinco) suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, eventuais viagens ou ausências, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

Mário Cavalcanti



CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
131118	448374
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II - examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

V - contratar auditoria externo caso entendam necessário;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença de mais da metade dos seus integrantes e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Seção V - Considerações Finais

Artigo 34 - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 35 - A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 36 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, poderão ser remuneradas para uma melhor execução dos objetivos e projetos da Associação, contanto que a mesma detenha condição financeira para tanto, e que referida remuneração não implique em prejuízo às atividades da Samaritanos.

Artigo 37 - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Artigo 38 - A Associação contará com um programa de voluntariado, com regimento próprio, para os integrantes que desejarem participar das atividades da mesma sem, contudo, tornarem-se associados.

Mário Casale



CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 39 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
131118	448374
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 40 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 41 - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional e internacional.

Artigo 42 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

I- receitas decorrentes de suas atividades, e do patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir ou lhe seja confiado;

II - doações de qualquer natureza;

III - auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;

IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

V - recursos nacionais ou internacionais oriundos de quaisquer instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos e finalidades sociais; e

VI - dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

VII - juros e rendas produzidos por bens imóveis, títulos, aplicações e/ou depósitos financeiros de qualquer natureza;

A collection of handwritten signatures and initials in various colors (black, blue, red). From left to right, there is a large black signature, a blue signature, a red signature, a black signature with 'M.B.C.' written below it, a black signature with 'Well' written above it, a red signature, and a black signature with 'Aécio Adriel' written above it. There are also several other smaller signatures and initials scattered around.



CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
131118	448374
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Artigo 43 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 44 - A Associação poderá ainda participar de entidades ou empresas com fins lucrativos que possam gerar recursos econômico-financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais, bem como poderá criar, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições congêneres, sem fins lucrativos.

Artigo 45 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI - DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 46 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 47 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 48 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 49 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50 – Atendido o dispositivo do Artigo 3º da Lei Federal nº 9.790/99, para fins de qualificação da organização da sociedade civil de interesse público, a Associação fica regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II – Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

Princípio Conselho

M.O.C.

Amorável



CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO

131118 448374

2º RTDPJ - RECIFE
PARCELAMENTO REGULARIZADO

III - Constituição do Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;

IV - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da Associação;

V - Na hipótese de a Associação perder a qualificação instituída na Lei Federal supramencionada, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa mesma Lei Federal;

VI - Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da Associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação; e

VII - Observância, pela Associação, das normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; e

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 51 - As eventuais verbas de subvenções sociais, recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal, exceto quando estiverem discriminadas em documento aprovado pelo poder concedente.

Artigo 52 - Excepcionalmente, o primeiro mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de 01 (um) ano a contar de sua posse.

Artigo 53 - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Associação com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciarão, por si e seus

Márcio Cavalcanti

Well M.B.C.

MM

Anno Adria



CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO

131118 448374

2º RTDPJ - RECIFE
MICROFONEADO DIGITALIZADO

herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição, feita, e qualquer tipo de reembolso, em caso de extinção ou liquidação da entidade.

Artigo 54 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 55 - Fica eleito o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 56 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 57 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 05 de setembro de 2018, devendo entrar em vigor nesta data.

Recife/PE, 05 de setembro de 2018.


Rafael Albuquerque Araujo
RAFAEL ALBUQUERQUE ARAUJO
CPF/MF sob nº. 058.209.994-36
Presidente


Bernardo Ferraz Silva
BERNARDO FERRAZ SILVA
CPF/MF sob nº. 094.562.064-08
Vice-presidente


Marcela Gomes Coelho Ciarlina
MARCELA GOMES COELHO CIARLINI
CPF/MF sob o nº. 108.206.364-95
Primeiro Secretário


Maria Eduarda de Miranda Carneiro
MARIA EDUARDA DE MIRANDA CARNEIRO
CPF/MF sob nº. 112.531.084-71
Segunda Secretária


Carlos André Cavalcanti de Albuquerque
CARLOS ANDRÉ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
CPF/MF sob o nº. 544.573.514-15
Primeiro Tesoureiro


Marina de Araújo Montenegro
MARINA DE ARAUJO MONTENEGRO
CPF/MF sob nº. 092.790.134-08
Segunda Tesoureira

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
Fones: (81) 3441-0297 - (81) 98493-0297 - (81) 3877-4463 - E-mail: cartorio pocodapanela@gmail.com
Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
RAFAEL ALBUQUERQUE ARAUJO
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife-PE, 22 de outubro de 2018. Em test. *Marcela Souto Maior Sales* da verdade.
Emol.: R\$ 3,99 TSNR: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,79
Válido somente com o selo 0074369.BRC10201806.03041
www.tipe.ius.br/selodigital

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
Fones: (81) 3441-0297 - (81) 98493-0297 - (81) 3877-4463 - E-mail: cartorio pocodapanela@gmail.com
Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
BERNARDO FERRAZ SILVA
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife-PE, 22 de outubro de 2018. Em test. *Marcela Souto Maior Sales* da verdade.
Emol.: R\$ 3,99 TSNR: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,79
Válido somente com o selo 0074369.BRN10201806.03043
www.tipe.ius.br/selodigital

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
Fones: (81) 3441-0297 - (81) 98493-0297 - (81) 3877-4463 - E-mail: cartorio pocodapanela@gmail.com
Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
MARCELA GOMES COELHO CIARLINI
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife-PE, 22 de outubro de 2018. Em test. *Marcela Souto Maior Sales* da verdade.
Emol.: R\$ 3,99 TSNR: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,79
Válido somente com o selo 0074369.RDM10201806.03045
www.tipe.ius.br/selodigital

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
Fones: (81) 3441-0297 - (81) 98493-0297 - (81) 3877-4463 - E-mail: cartorio pocodapanela@gmail.com
Reconheço por autenticidade (doc s/vr econ) a firma indicada de
CARLOS ANDRÉ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife-PE, 18 de setembro de 2018. Em test. *Marcela Souto Maior Sales* da verdade.
Emol.: R\$ 3,99 TSNR: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,79
Válido somente com o selo 0074369.CKC09201804.02456
www.tipe.ius.br/selodigital

CARTÓRIO MARIANI
 DATA REGISTRO
 131118 448374
 2º RTDPJ - RECIFE
 MICROFILMADO DIGITALIZADO

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
 Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
 Fones: (81) 3441-0297 - (81) 98493-0297 - (81) 3877-4463 - E-mail: cartorio12pocodapanela@gmail.com
 Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada
MARINA DE ARAUJO MONTENEGRO
 a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé da verdade.
 Recife-PE, 22 de outubro de 2018. Em test. da verdade
Marcela Souto Maior Sales (Substituta)
 Emol.: R\$ 3.99 TSNR: R\$ 0.80 Total: R\$ 4.79
 Válido somente com o selo 0074369.LTQ10201806.03056
 www.tioe.ius.br/selodioital
 Válido somente com selo de autenticidade



Rute Costa Negro Lima
 Oficial

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
 Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
 Fones: (81) 3441-0297 - (81) 98493-0297 - (81) 3877-4463 - E-mail: cartorio12pocodapanela@gmail.com
 Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
MARIA EDUARDA DE MIRANDA CARNEIRO
 a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé da verdade.
 Recife-PE, 22 de outubro de 2018. Em test. da verdade.
Marcela Souto Maior Sales (Substituta)
 Emol.: R\$ 3.99 TSNR: R\$ 0.80 Total: R\$ 4.79
 Válido somente com o selo 0074369.EDK10201806.03047
 www.tioe.ius.br/selodioital
 Válido somente com selo de autenticidade



Rute Costa Negro Lima
 Oficial



Conselho Fiscal Titular:

Nathalia De Biase Mulatino
Nathalia De Biase Mulatino
CPF/MF sob nº. 099.723.864-06

Wellington Araújo Lopes Ferreira
Wellington Araújo Lopes Ferreira
CPF/MF sob nº. 117.939.984-69

Aurino Adriel Quirino S. Galindo
Aurino Adriel Quirino S. Galindo
CPF/MF sob o nº. 081.139.444-19

Luisa Helena Silva Romão de Oliveira
Luisa Helena Silva Romão de Oliveira
CPF/MF sob nº. 122.610.024-23

Heitor Viana de Melo Moraes
Heitor Viana de Melo Moraes
CPF/MF sob nº. 108.746.594-00

Suplentes do Conselho Fiscal:

Bruno José Carneiro Brum Silva
Bruno José Carneiro Brum Silva
CPF/MF sob o nº. 109.930.634-54

Thatyana Maranhão
Thatyana de O. Maranhão Cavalcanti
CPF/MF sob nº. 089.004.534-83

Lucas Santos de Souza
Lucas Santos de Souza
CPF/MF sob nº 056.730.924-07

Heloisa Viana de Melo Moraes
Heloisa Viana de Melo Moraes
CPF/MF sob nº. 096.441.624-71

Márcio Victor Silva Cavalcanti
Márcio Victor Silva Cavalcanti
CPF/MF sob nº. 095.177.224-43

Visto do Advogado:

O presente instrumento de constituição do instituto sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO CATÓLICA DOS SAMARITANOS** foi elaborado e vai visado pelo advogado **RAFAEL ALBUQUERQUE ARAÚJO**, inscrito na **OAB/PE sob nº. 25.605**.

Rafael Albuquerque Araújo
RAFAEL ALBUQUERQUE ARAÚJO
OAB/PE 25.605

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife
Rua do Imperador D. Pedro II, 289 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
Telefone: (81) 3127-5999 - www.cartoriomariani.com.br - rtdrecife@gmail.com

REGISTRADO SOB O Nº 448374- RECIFE/PE, 13/11/2018
EMOL R\$ 329,80 TSNR R\$ 73,25 FERC R\$ 36,64
APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.ZHC10201801.06442
VALIDE O SELO EM: WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL

Consulte a validade do selo em: www.tjpe.jus.br/setodigital

2º RTD REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
Zuleide Coelho F. de Oliveira
Oficiala de Registro Substituta

ANEXO I
RELAÇÃO DE DIRETORES ELEITOS
ASSOCIAÇÃO CATÓLICA DOS SAMARITANOS

A - RELAÇÃO DOS DIRETORES ELEITOS NA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CATÓLICA DOS SAMARITANOS, REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2018.



A.1 DIRETORIA

a) **Presidente:** Rafael Albuquerque Araújo, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.209.994-36, titular da cédula de identidade sob nº. 6.192.152 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua da Aurora, nº. 1071, apto. 1805, Santo Amaro, Recife/PE, CE: 50.040-090;

b) **Vice-presidente:** Bernardo Ferraz Silva, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 094.562.064-08, titular da cédula de identidade de nº. 7.483.406 SDS/PE, com endereço à Rua Cônego Júlio Cabral, nº. 61, apto. 03, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.170-100;

c) **Primeira Secretária:** Marcela Gomes Coelho Ciarlini, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF/MF sob nº. 108.206.363-95, titular da cédula de identidade de nº. 8.684.601 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti, nº. 59, Jaqueira, apto. 1401, Recife/PE, CEP: 52.060-030;

d) **Segunda Secretária:** Maria Eduarda de Miranda Carneiro, brasileira, solteira, estudante, titular da cédula de identidade de nº. 7.400.853 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 112.531.084-71, residente e domiciliada na Rua Padre Roma, nº 669, apto. 1201, Parnamirim, Recife/PE, CEP: 52.060-060;

e) **Primeiro Tesoureiro:** Carlos André Cavalcanti de Albuquerque, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 544.573.514-15, titular da cédula de identidade de nº 2.425.179 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua José de Holanda, nº. 580, apto. 404, Torre, Recife/PE, CEP: 50.710-140;

f) **Segunda Tesoureira: Marina de Araújo Montenegro**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF/MF sob nº. 092.790.134-08, titular da cédula de identidade de nº. 8.703.839 SDS/PE, com endereço à rua irmã Maria David, 200, apto. 2801, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-070.



A.2 CONSELHO FISCAL

1) **Nathalia De Biase Mulatinho**, brasileira, solteira, advogada, titular da cédula de identidade sob nº. 8.285.612 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 099.723.864-06, com endereço à Rua Afonso Celso, 246, apto 2102, Tamarineira, Recife/PE, CEP: 52.060-110;

2) **Wellington Araújo Lopes Ferreira**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF/MF sob nº. 117.939.984-69, titular da cédula de identidade de nº. 8.905.188 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Dois de Julho, nº. 1.541, Apto. 3702 – Torre A, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040-090;

3) **Aurino Adriel Quirino Siqueira Galindo**, brasileiro, solteiro, estudante, titular da cédula de identidade nº. 7.893.052 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 081.139.444-19, residente e domiciliado na Rua do Futuro, nº. 122, apto. 402, Graças, Recife/PE, CEP: 52.050-010;

4) **Luisa Helena Silva Romão de Oliveira**, brasileira, solteira, estudante, titular da cédula de identidade sob nº. 7.484.415/ SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 122.610.024-23, com endereço à Rua Clovis Beviláqua, 50, apt. 1501, Madalena, Recife/PE, CEP 50.710-330;

5) **Heitor Viana de Melo Moraes**, brasileiro, solteiro, estudante, titular da cédula de identidade sob nº. 7.855.977 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 108.746.594-00, com endereço à Rua Rômulo Pessoa, 154, Campo Grande, Recife/PE, CEP: 52.040-050;

A.3 SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

1) **Bruno José Carneiro Brum Silva**, brasileiro, solteiro, estudante, titular da cédula de identidade sob nº. 9.157.934 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 109.930.634-54, com endereço à Rua Isaac Salazar, nº 32, apt. 801, Tamarineira, Recife/PE, CEP: 52060-105;

2) **Thatyana de Oliveira Maranhão Cavalcanti**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF/MF sob nº. 089.004.534-83, titular da cédula de identidade de nº. 8.326.566 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Belarmino Carneiro, nº. 252, apto. 503, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.710-340;

3) **Lucas Santos de Souza**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, inscrito no CPF/MF sob nº 056.730.924-07, titular da cédula de identidade sob nº. 6.444.444 SDS/PE, com endereço à Rua Isaac Salazar, nº. 45, apto. 702, Tamarineira, Recife/PE, CEP: 52060-105;

4) **Heloisa Viana de Melo Moraes**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF/MF sob nº. 096.441.624-71, titular da cédula de identidade de nº. 8.614.573 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Franklin Távora, nº. 154, Campo Grande, Recife/PE, CEP: 52.040-050;

5) **Márcio Victor Silva Cavalcanti**, brasileiro, solteiro, escrevente cartorário, inscrito no CPF/MF sob nº. 095.177.224-43, titular da cédula de identidade de nº. 7.918.550 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua João Barbalho, nº. 121, apto. 101, Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52.070-090.



B – PERÍODO DO MANDATO

B.1 – Os diretores e conselheiros acima qualificados foram eleitos por unanimidade de votos dos presentes, em Assembleia Geral de Constituição, para um mandato de 01 (hum) ano, que se iniciará nesta data e se estenderá até o dia 04 de setembro de 2019.